

REGIMENTO INTERNO COMUM DOS CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regimento regulamenta a organização dos Conselhos Tutelares prevista no art. 131 da Lei Federal Nº 8.069/90 – criados pela Lei Municipal Nº 11.123, de 22 de novembro de 1991 e regulamentados pelo Decreto Municipal Nº 31.319, de 17/03/92 e Lei Municipal Nº 13.116, de 09/04/2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, posteriormente regulamentado pelo Decreto Nº 40.779 de 26/06/01.

Capítulo II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal N.º 8.069/90 – **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO

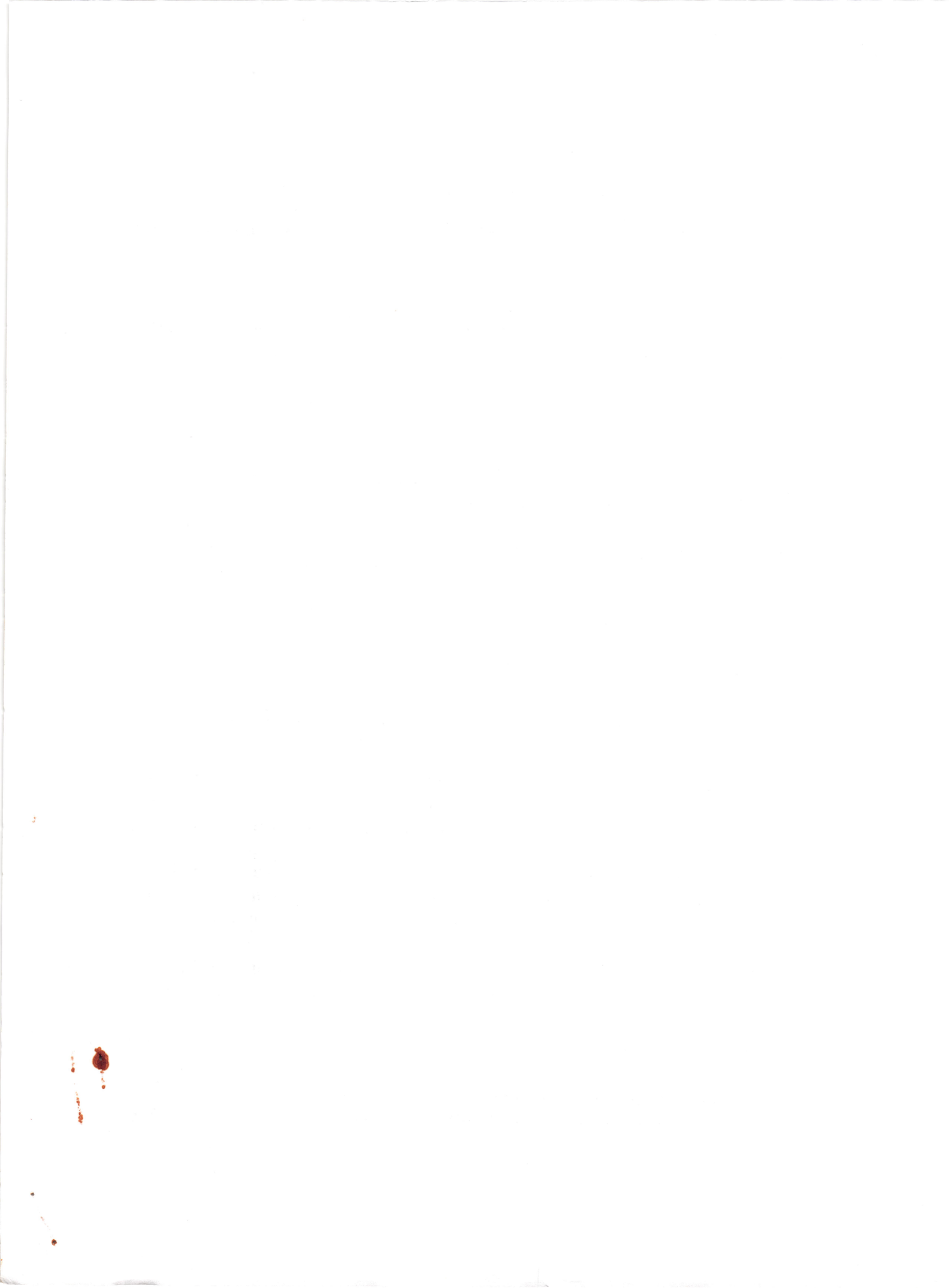
Artigo 3º - O Conselho Tutelar é constituído de 05 (cinco) membros titulares, eleitos para um mandato público de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução nos termos das Leis Federal No. 8.069/90 e Municipal No. 11.123/91.

Artigo 4º - O início do mandato público do Conselheiro Tutelar eleito far-se-á mediante ato de nomeação e posse no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Paulo.

Capítulo IV - DA COMPETENCIA TERRITORIAL

Artigo 5º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei Federal No. 8.069/90, e o disposto no artigo 11 da Lei Municipal No. 11.123/91.

Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO



Artigo 6º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em imóveis indicados pela Secretaria de Governo Municipal, que arcará com as despesas de utilização dessas edificações.

Artigo 7º - Os conselheiros (as), para efetivo cumprimento da jornada de trabalho organizarão escala interna, aprovada em reunião ordinária, que será afixada em local público na sede do Conselho Tutelar.

I - O Conselho Tutelar se fará representar por seus membros, conforme suas necessidades, em comissões, assembléias e outras atividades externas, sendo que tais delegações deverão ser deliberadas em reuniões ordinárias do Conselho Tutelar;

II - Os Conselheiros (as) Tutelares deverão acompanhar a execução das tarefas de competência da Equipe de Apoio Administrativo, conforme disposto no *artigo 8º, parágrafo terceiro*.

Capítulo VI - DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 8º - São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

I - Receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro (a) que fará o atendimento;

II - Organizar arquivos e digitar documentos;

III - Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

IV - Atender ligações e, em se tratando de "denúncia", encaminhar, de imediato, ao Conselheiro (a) Tutelar.

Parágrafo Primeiro: *Não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar.*

Parágrafo Segundo: *Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.*

Parágrafo Terceiro - *Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes serem substituídos em qualquer*



tempo desde que fundamentada e aprova a sua substituição por, no mínimo, três conselheiros.

Artigo 9º - O Conselho Tutelar manterá os seguintes instrumentos de registros:

- I - Livro ata para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Livro de registro de entrada de casos;
- III - Formulários padronizados para atendimentos e providências;
- IV - Livro de cargas de registro de documentos oficiais.

Capítulo VII - DO MOTORISTA À SERVIÇO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 10º - Ao motorista compete transportar os Conselheiros (as), pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar.

- I - Deverá transportar os Conselheiros (as) para: visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;
- II - Entregar documentos.
- III - Deverá entregar o relatório, diariamente, para assinatura dos Conselheiros (as) que se utilizaram da viatura;

Parágrafo Único - *O motorista deverá ter plena disponibilidade para total atendimento às necessidades dos Conselhos Tutelares.*

Capítulo VIII - DOS PLANTÕES

Artigo 11º - Obedecerão o disposto na Lei 13.116, 09 de abril de 2001 e no Decreto No. 40.779, de 26 de junho de 2001, artigo 2º, parágrafo Único.

Parágrafo Único: *Cada Setorial, de acordo com as peculiaridades locais, deverá elaborar, em reunião ordinária, escala de plantões para atendimento permanente, garantindo-se o rodízio entre os conselheiros.*

Capítulo IX - DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO



Artigo 12º - Os expedientes administrativos do Conselho Tutelar terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, ^{NÃO} Técnicos, Autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público da Infância e da Juventude, inclui-se aqui:

Equipe
DE
APOIO

- I - Registro dos Atendimentos;
- II - As verificações realizadas;
- III - As notificações expedidas;
- IV - Os termos de declarações prestadas;
- V - As orientações prestadas;
- VI - O parecer sobre as medidas adotadas pelo (a) Conselheiro (a) responsável pelo atendimento;
- VII - Outros documentos relacionados ao atendimento;
- VIII - Relatório do atendimento elaborado pelo (a) Conselheiro (a) responsável contendo a descrição dos fatos, os acontecimentos, as conclusões coletadas, as medidas adotadas.

Capítulo X - DOS PROCEDIMENTOS.

Artigo 13º - Todas as demandas e atendimentos deverão ser apresentadas aos Conselheiros (as) Tutelares, de acordo com o Artigo 8º, incisos I a IV.

A - Recebidas as demandas, na forma do presente artigo, serão adotadas os seguintes procedimentos:

- I - Os casos serão registrados e encaminhados, por distribuição, ao Conselheiro (a) que adotará as medidas para a solução do caso;
- II - Caberá ao Conselheiro (a) responsável pelo caso, encaminhar e tomar as devidas providências, formalizando a abertura de expediente que contará o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas;
- III - Os pareceres sobre medidas adotadas deverão ser apresentadas para deliberação, nas reuniões ordinárias do Conselho Tutelar, para aprovação do colegiado, ficando registrado a fundamentação dos votos em ata.

Parágrafo Primeiro - *Os documentos deliberados nas reuniões do Conselho Tutelar deverão contar com, no mínimo, três assinaturas.*

Parágrafo Segundo: *As fiscalizações às entidades governamentais e não-governamentais deverão ser realizadas, preferencialmente, por três conselheiros.*

Capítulo XI - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 14º - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e horário a serem definidos pelos conselheiros e, extraordinariamente, quando necessário com a maioria de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único - *As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação exclusiva dos Conselheiros Tutelares.*

Artigo 15º - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho, por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência e com pauta definida.

Artigo 16º - O quorum para reuniões será de três Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - *Quando não houver consenso o voto de cada Conselheiro (a) deverá ser fundamentado em ata.*

Artigo 17º - As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes e, posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

Artigo 18º - A ausência de Conselheiro (a), sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, durante o período do mandato, implicará na representação junto ao Ministério Público, para aplicação das medidas cabíveis e que ocorrerá nos termos da Lei Municipal No. 11.123/91, artigo 18º.

A – As justificativas serão apresentadas aos demais conselheiros que emitirão parecer fundamentado.

B – A justificativa será apresentada, por escrito, até três dias a contar da data da reunião.

Parágrafo Único – Serão encaminhados ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público para as providências pertinentes, os seguintes casos:

- I - Renúncia, por escrito, assinada pelo próprio Conselheiro;
- II - Descumprir reiterada e injustificadamente as normas deste regimento interno;
- III - Ausentar-se, sem justificativa, por 30 (trinta) dias;
- IV - Posse em outro cargo público inacumulável;
- V - Falecimento do titular;
- VI - ~~Destituição do mandato;~~
- VII - Cassação do mandato.

Afastamento

Artigo 19º - Declarada a vacância do cargo, nos termos do artigo anterior, o Conselho Tutelar solicitará ao CMDCA a convocação, por ofício, do respectivo suplente.

Capítulo XII – DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 20º – Fica instituída a *Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares* da Cidade de São Paulo como órgão representativo de todos os Conselhos da cidade de São Paulo.

I – A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares reunir-se-á em Assembléias Ordinárias, a cada seis meses e, Extraordinárias, sempre que necessário, convocada pela *Coordenação da Comissão Permanente* da Cidade ou por 1/3 dos conselheiros, em efetivo exercício do mandato, na Cidade de São Paulo.

II – A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para encaminhamentos práticos das deliberações em Assembléias e para organizar as ações conjuntas da Cidade.

III – A Comissão Permanente será composta por todos conselheiros tutelares em efetivo exercício do mandato.

IV – A Comissão Permanente terá uma *Coordenação* composta ^{de} dois representantes de cada setorial, sendo um titular e um suplente que têm a



função de representar os conselhos tutelares da Cidade nas decisões e encaminhamentos definidos em Assembléia e nas reuniões mensais da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares.

V – Consideram-se Setoriais o conjunto de Conselhos Tutelares que se situam nas cinco regiões da cidade de São Paulo, são elas: Centro, Norte, Sul, Oeste e Leste.

VI – Nas Assembléias Ordinárias todos os conselheiros tutelares terão direito a voto.

VII - As reuniões mensais e Assembléias serão abertas à participação de todos os conselheiros tutelares da cidade e poderão contar com a presença de convidados e observadores, sem direito a voto.

VIII – O quorum das reuniões mensais será de 50% + 1 ou seja onze Conselhos Tutelares para a aprovação de encaminhamentos gerais na cidade.

IX – O quorum das Assembléias semestrais será de 50% + 1 ou seja, de 51 Conselheiros Tutelares.

Capítulo XIII - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Artigo 21º - O presente **Regimento** poderá ser alterado, em qualquer tempo, parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros, encaminhada à Comissão Permanente (Assembléia) dos Conselhos Tutelares desta municipalidade com prazo mínimo de quinze dias para apreciação.

Parágrafo Único – *As alterações regimentais serão apreciadas, em reunião extraordinária, convocada com quinze dias de antecedência depois de previamente conhecida a proposta, sendo aprovada por maioria de 4/5 de seus membros, entrando em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 22º - Os casos omissos, neste Regimento, serão analisados, discutidos e aprovados em reuniões ordinárias, extraordinárias e nas Assembléias Gerais da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo.

São Paulo _____ de _____ de 2001

